

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI-GO

Processo: 4183/2025

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1- Objeto:

Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, para fornecimento de mão de obra para prestação de serviços em diversas áreas distintas, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - Justificativa Da Necessidade Da Contratação

A presente prestação de serviço é necessário para atendimento das demandas existentes no Fundo Municipal de Saúde, referente a execução de serviços de construção, reformas e recuperação no que tange a obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contra piso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, assentamento de tijolos, reboco, pinturas e todos outros serviços similares que demandam mão de obra eficaz para atendimento das necessidades das unidades de Saúde.

Sendo assim, por ser tratar de mão de obra não existente no quadro de pessoal do distrito, faz se necessário o credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços que são de extrema necessidade para bem-estar social

Os serviços previstos na especificação deste documento e posteriormente no termo de referência são necessários à manutenção das edificações públicas, dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança.

Ressalta-se que o Município de Itapaci não possui em seu quadro de pessoal servidores em número suficiente para atendimento, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim do Município.

Haja vista a grande demanda de solicitações de tais serviços, justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados, possibilitando assim, a realização de manutenção

preventiva e corretiva, sendo prestado os trabalhos por profissionais qualificados e dentro do valor de mercado.

3 – Descrição E Quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	SEC. INFRA	FME	FMA	FMS	QTD. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Pedreiro	SV	1.200	750	100	900	2.950
2	Prestação de Serviços de Servente de Pedreiro	SV	1.200	670	100	900	2.870
3	Prestação de Serviços de Pintor	SV	1.200	670	100	900	2.870
4	Prestação de Serviços de Servente de Pintor	SV	1.200	970	100	900	3.170
5	Prestação de Serviços de Eletricista	SV	750	0	0	0	750
6	Prestação de Serviços de Serralheiro	SV	750	0	0	0	750

4- Prazo de Execução do serviço

O prazo para início da prestação de serviços será de até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço.

5 –Local de Execução do serviço

O horário de atuação poderá ser de 07h às 17h de acordo com a necessidade do departamento solicitante, e deverá ser executado nas unidades de saúde da secretaria Municipal de Saúde, sendo elas:

Centro de Saúde	Rua Benedito Gonçalves de Oliveira, n.º 05 – ce Itapaci Goiás
Posto de Saúde Elias Salvador de Moura	Avenida Maria Virgínia de Jesus, Praça da Igreja – Aeroporto – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Juca Cabral	Rua 03, Qd 01 Lt 13 – Vila Santana – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Francisco Agra Alencar Filho	Rua 14, Qd 09 Lt 01 – Pedra Bonita – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Dr. Alvaro Peixoto Oliveira	Rua Izidoro, s/n – Setor Oeste II – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Dr. Ricardo Cesar Seba	Rua Risoleta Dias, s/n – Setor Flamboyant – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Nova Ponte	Rua Claudomiro Teixeira – Povoado Nova Ponte –

	Rural
Hospital Municipal e Secretaria de Saúde	Rua Tocantins, 07 centro
SAMU	Rua Tocantins, 07 centro
Clínica de Fisioterapia	Setor Planalto
CAPS	Rua Santos Dumont – centro -Próximo ao Estádio
Vigilância em Saúde	Rua Tocantins – ao lado do Hospital Municipal

Itapaci, 26 de maio 2025.

Paula de Cassia Bueno Ricler
Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Número do processo administrativo: 4183/2025

Data da Elaboração: 26/05/2025

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos e no futuro termo de referência.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos V, VII, IX, X, XI, XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

A presente prestação de serviço é necessário para atendimento das demandas existentes no Fundo Municipal de Saúde, referente a execução de serviços de construção, reformas e recuperação no que tange a obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contra piso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, assentamento de tijolos, reboco, pinturas e todos outros serviços similares que demandam mão de obra eficaz para atendimento das necessidades das unidades de Saúde.

Sendo assim, por se tratar de mão de obra não existente no quadro de pessoal do distrito, faz-se necessário o credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços que são de extrema necessidade para bem-estar social.

Os serviços previstos na especificação deste documento e posteriormente no termo de referência são necessários à manutenção das edificações públicas, dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança.

Ressalta-se que o Município de Itapaci não possui em seu quadro de pessoal servidores em número suficiente para atendimento, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim do Município.

Haja vista a grande demanda de solicitações de tais serviços, justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados, possibilitando assim, a realização de manutenção preventiva e corretiva, sendo prestado os trabalhos por profissionais qualificados e dentro do valor de mercado.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado através do decreto municipal nº.2428/2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão no mínimo:

- A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de constituição social, podendo ser:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão nos últimos 12 (doze) meses, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo da previsão dos serviços que planejados para o objeto solicitado.

O que justifica o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	SEC. INFRA	FME	FMA	FMS	QTD. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Pedreiro	SV	1.200	750	100	900	2.950
2	Prestação de Serviços de Servente de Pedreiro	SV	1.200	670	100	900	2.870
3	Prestação de Serviços de Pintor	SV	1.200	670	100	900	2.870
4	Prestação de Serviços de Servente de Pintor	SV	1.200	970	100	900	3.170
5	Prestação de Serviços de Eletricista	SV	750	0	0	0	750
6	Prestação de Serviços de Serralheiro	SV	750	0	0	0	750

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada.

Assim sendo a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, com base nos parâmetros da IN 65/2021 da Seges e IN 01/2021 tem o custo total estimado da presente contratação o valor de R\$ 1.722.828,80 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade conforme documentos em anexo a este ETP.

De modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção o valor estimado da presente contratação e corresponde ao valor homologado no Pregão Presencial nº 005/2024, o procedimento licitatório realizado com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERVENTE DE PINTOR, ELETRICISTA E SERRALHEIRO destinados a Município de Itapaci e seus Fundos e com ARP vigência até o dia 31/12/2025, conforme ARP em anexo.

O orçamento estimativo final para a contratação a ser usado deverá ser o que estiver no Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 PEDREIRO:

- Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas;
- Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada;
- Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;
- Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- Rebocar estruturas construídas;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas;
- Operar betoneiras;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Recuperação (alvenaria, pintura) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas instalações prediais.

5.2 AUXILIAR DE PEDREIRO

- Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.3 SERVIÇO DE PINTOR

- Executar os serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas), manutenção nas salas, áreas, cozinha, banheiros, dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde.

5.4 AUXILIAR DE PINTOR

- Auxiliar nos serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas), manutenção nas salas, áreas, cozinha, banheiros, dos órgãos do Fundo Municipal de Saúde.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Na presente demanda, consiste em viabilizar o Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, sendo Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente;

- a) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e
- b) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento.

Assim sendo optou-se pela licitação por itens para que ocorra maior competitividade no certame, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores, possibilitando a ampla participação de licitantes.

Desta forma, é possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O estudo preliminar evidenciam que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Itapaci, 26 de maio de 2025.

Grazielly de Souza Cruz Cabral
Responsável pela elaboração do ETP